



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*LEI N° 1075, de 22 de março de 2001*

**"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores efetivos, aos supervisores e técnico de educação do magistério municipal no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), referente ao mês de março de 2001.

Art. 2º - O abono concedido no art. 1º, será estendido aos professores da pré-escola.

Art. 3º - O abono salarial de que trata esta Lei será concedido uma única vez, não sendo permitido duplicidade de abono, aos professores que detém acúmulo de cargos no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o abono autorizado por esta Lei, correrão por conta das seguintes dotações: 08.41.190.2.029 – Manut. Pré-Escola Mun. "Pref. Joaquim Inácio Franco" – 3111 – Pessoal Civil e 08.42.188.2.037 – Manut, do Pessoal do Ensino Fundamental – FUNDEF – 3111 – Pessoal Civil.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL , 22 de março de 2001.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal